



9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 31/03/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 25100669-4

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Saloá

INTERESSADOS:

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ÓRGÃO [REDACTED] **CÂMARA**

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS



PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS. CUMPRIMENTO PARCIAL.
PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E
DA PROPORCIONALIDADE.

1. O Tribunal de Contas, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "Contas de Governo"), opina, mediante Parecer Prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I, e 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da não regularidade dos repasses obrigatórios (tempestivo os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais



e legais, quando da execução do orçamento. 2. Desconformidades em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas com ressalvas, à luz dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 31/03 /2026,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal no exercício de 2024 alcançou o percentual de 54,22% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando, ainda que de forma reduzida, o limite máximo de 54% estabelecido pela legislação vigente, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que tal extrapolação configura irregularidade de natureza isolada, diante da inexistência de outras falhas remanescentes de relevância e da preservação dos demais parâmetros constitucionais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a aplicação dos Princípios da Proporcionalidade, da Razoabilidade e da Congruência dos Julgados, à luz dos elementos concretos destes autos, inclusive em consonância com as disposições preconizadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos arts. 20 a 22;

CONSIDERANDO que os demais achados ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios,

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Saloá a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, relativas ao exercício financeiro de 2024





RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Saloá, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais;
2. Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) com estimação realista das receitas, conforme o histórico de arrecadação, assim como um adequado limite e instrumento legal para a abertura de créditos adicionais de forma que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;
3. Providenciar um eficiente controle contábil por fonte /aplicação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
4. Atentar para a classificação da receita e da despesa por fonte ou destinação dos recursos provenientes de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;
5. Diligenciar para eliminar o déficit atuarial do regime próprio de previdência.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER LEGISLATIVO

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SALOÁ RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Coube a essa comissão, por força do art. 219, §1º do Regimento Interno, a análise e julgamento prévio do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) nos autos TC **25100669-4**, relacionado à prestação de contas de governo do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de 2024.

O Processo TC **25100669-4**, veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao exercício financeiro de 2024, analisada de forma técnica pelos auditores e após ofertada defesa e recurso pelo gestor, foi julgada pelos Nobres Conselheiros da Colenda Corte de Contas Pernambucana que decidiram colegiadamente pela sua **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, quando era gestor o Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior.

Analisando as contas, concluímos que o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi acertado, motivo pelo qual acompanhamos e parecemos pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas relativas ao exercício de **2024** com a conseguinte elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Saloá/PE, em 20 de agosto de 2026.


MANOEL ALVES MACIEL
Presidente


TISLEY VICENTE SILVA FILHO
Relator


LIBÂNIA MIRANDA DE ARAÚJO
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, com ressalvas, relativa ao exercício financeiro de **2024**, acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **25100669-4**.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete ao plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada, com ressalvas, a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de **2024**, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **25100669-4**.

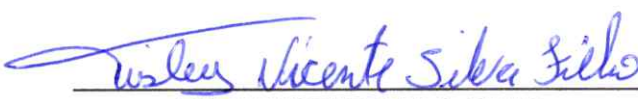
Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Saloá/PE, em 20 de agosto de 2026.



MANOEL ALVES MACIEL
Presidente



TISLEY VICENTE SILVA FILHO
Relator



LIBÂNIA MIRANDA DE ARAÚJO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO
Em: 25 / 08 / 2026

José Francisco Curvelo Silva
Presidente

Libânia Miranda de Araújo
1º Secretário

José Afonso Carlos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, com ressalvas, relativa ao exercício financeiro de **2024**, acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo **TC 25100669-4**.

O Presidente da Câmara Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º Fica aprovada, com ressalvas, a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de **2024**, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo **TC 25100669-4**.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Saloá - PE, em 25 de agosto de 2026.


José Francisco Curvelo Silva
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL DE 2026.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (25/08/2026), às dezenove horas e trinta minutos (19h30), com término às vinte horas e vinte e sete minutos (20h27min), realizou-se, na Câmara Municipal, situada na Praça São Vicente, nº 31, Centro, nesta cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, a 9ª (nona) Reunião Ordinária do 2º (Segundo) Período Legislativo do corrente ano. A sessão foi presidida sob a Presidência do Senhor Vereador José Francisco Curvelo Silva, secretariado pela Vereadora Libânia Miranda de Araújo — 1ª Secretária, e pelo Vereador José Ailton Carlos — 2º Secretário. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente procedeu a Leitura do texto bíblico, constante do **Provérbios 4 - 5**, sendo acompanhada de pé por todos os presentes. Em seguida, procedeu à verificação do livro de registro de presença dos(as) Vereadores(as), constatando-se a presença dos(as) seguintes Parlamentares: **José Francisco Curvelo Silva, Manoel Alves Maciel, Libânia Miranda de Araújo, José Ailton Carlos, Adriano da Silva Honorato, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Jean Carlos de a Leite, José Douglas França Leite, e justificou a ausência do vereador Tisley Vicente Silva**

Havendo quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Reunião Ordinária, **SOB A REDEÇÃO DE DEUS**. Prosseguindo, a Vereadora Libânia Miranda de Araújo, 1ª Secretária, realizou a leitura da ata da Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2026. Após a leitura, a referida ata foi colocada em discussão e, não havendo objeções, foi aprovada por unanimidade pelos(as) Vereadores(as) presentes. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o **Pequeno Expediente**, que constou do Ofício nº 006/2026 do Presidente da Comissão Organizadora da 6ª Cavalgada Latão. **Assunto:** Comunicação da realização da 6ª Cavalgada Latão e solicitação de patrocínio e divulgação. Prosseguindo foi aberto o painel eletrônico digital para inscrição dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras interessados em fazer uso da palavra durante o Pequeno Expediente, pelo prazo regimental de 5 (cinco) minutos. Não havendo oradores inscritos, o Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, passando à **Ordem do Dia**, composta das seguintes matérias: **MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 006/2026**, de autoria do Senhor Vereador José Douglas França Leite. **Assunto:** Concede Voto de Aplauso e Reconhecimento Público à Senhora Ana Cristina Alves da Paz, em razão de sua relevante contribuição social em benefício de famílias do município de Saloá, bem como de outros municípios da região; **PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEIS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ACERCA DO PROJETO DE DECRETO Nº 008/2026**, de autoria da Senhora Vereadora Libânia Miranda de Araújo. **Ementa:** Concede o Título de Cidadã Saloense à Senhora Jaqueline Bezerra da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Saloá, especialmente na área da Educação; **1º (PRIMEIRA) VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO Nº 008/2026**, de autoria da Senhora Vereadora Libânia Miranda de Araújo. **Ementa:** Concede o Título de Cidadã Saloense à Senhora Jaqueline Bezerra da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Saloá, especialmente na área da Educação; **PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE**, referente ao **Processo TCE-PE nº 25100669-4**, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Saloá, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior; **2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO Nº 009/2026**, que **Aprova** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, com ressalvas, relativa ao exercício financeiro de 2024, acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 25100669-4; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026**, de autoria do Senhor Vereador José Douglas França Leite; **Ementa:** Denomina Creche Municipal Josefa Alves Bezerra a unidade educacional em construção no Bairro Jaqueirão, no Município de Saloá e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Ementa: Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Saloá e dá outras providências. Após a leitura da pauta e a apresentação das matérias, foi colocada em discussão e votação a **Moção de Aplausos nº 006/2026**, de autoria do Senhor Vereador José Douglas França Leite. O Senhor Presidente declarou tratar-se de uma homenagem justa e merecida, parabenizando o Vereador José Douglas pela iniciativa e ressaltando que também é admirador do trabalho desenvolvido pela Senhora Ana Cristina Alves da Paz, reconhecendo que sua atuação tem contribuído para auxiliar diversas pessoas no Município e na região. Em seguida, a Moção foi submetida à votação por meio do painel eletrônico digital, sendo aprovada por unanimidade dos(as) Vereadores(as) presentes. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizada a leitura dos Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final de Leis e de Educação, Saúde e Assistência Social, referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2026, de autoria da Senhora Vereadora Libânia Miranda de Araújo, os quais foram favoráveis à aprovação da matéria. Na sequência, o referido Projeto de Decreto Legislativo foi submetido à votação, sendo aprovado, em primeiro turno, por unanimidade dos(as) Vereadores(as) presentes. Prosseguindo, foi aberto o painel eletrônico de votação,

aneamente à realização da chamada nominal e individualizada, para votação pessoal, expressa e
1, do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026, que aprova, com ressalvas, a Prestação de
s do Poder Executivo Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2024, acolhendo a
recomendação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, no âmbito do

Processo nº 25100669-4. Concluída a votação eletrônica e nominal, individualizada, pessoal, expressa e
aberta, o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026 foi aprovado, em segundo turno, por unanimidade
dos(as) Vereadores(as) presentes. Dessa forma, ficaram aprovadas, com ressalvas, as Contas de
Governo da Prefeitura Municipal de Saloá, referentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade
do Senhor Rivaldo Alves de Souza Júnior, acolhendo-se a recomendação constante do Parecer Prévio
emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, nos termos do Processo nº
25100669-4. Em seguida, foi apresentado o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2026, de autoria do Senhor
Vereador José Douglas França Leite. O Senhor Presidente comunicou que a referida proposição entrava,
naquela data, em tramitação nesta Casa Legislativa. Na sequência, foi apresentado o Projeto de Lei nº
012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe: "Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Saloá e dá outras providências." O Senhor Presidente informou que a matéria havia sido encaminhada à Câmara Legislativa em caráter de urgência, tendo chegado à Casa naquela data. Ressaltou que o Poder Legislativo tem buscado contribuir, dentro de suas atribuições, para o desenvolvimento do Município, para o apoio às ações do Poder Executivo e para o atendimento do interesse público e do bem comum da sociedade saloense. Contudo, destacou que existem normas e procedimentos regimentais que precisam ser observados. Manifestou preocupação com o fato de o projeto ter sido encaminhado somente naquela data, considerando que o Município possui prazo para encaminhamento da matéria ao Ministério da Educação até a sexta-feira seguinte. Diante disso, informou que os Vereadores estavam avaliando as providências necessárias para possibilitar a apreciação da matéria dentro do prazo, evitando eventuais prejuízos ao Município. O Senhor Presidente ressaltou que a Câmara Legislativa cumpriria sua parte, diante da relevância da matéria e do compromisso dos Vereadores com o Município e com a população, especialmente com a educação, mas destacou que a proposição deveria ter sido encaminhada com antecedência suficiente para permitir sua análise pelos parlamentares e pelas Comissões competentes. Em seguida, o Vereador José Douglas França Leite realizou a leitura integral do Projeto de Lei nº 012/2026. Após a leitura, o Senhor Presidente retomou a palavra e informou que cópias do projeto haviam sido disponibilizadas aos Vereadores, para que pudessem realizar a devida análise. Diante da urgência apresentada, comunicou que seria realizada





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

nova reunião no dia seguinte, quarta-feira, às 10h00min, para apreciação e deliberação da matéria, inclusive com a leitura dos respectivos pareceres das Comissões competentes. Por fim, o Senhor Presidente ressaltou que, embora a Câmara não tivesse responsabilidade pelo encaminhamento tardio do projeto, assumiria o compromisso de analisar a matéria com a maior brevidade possível, em razão da relevância da proposição para o Município e, especialmente, para a educação, ficando todos(as) os(as) Vereadores(as) convocados(as) para a reunião do dia seguinte, quarta-feira, às 10h00min, a fim de deliberar acerca do Projeto de Lei nº 012/2026 e cumprir as atribuições regimentais desta Casa Legislativa.

Logo após, foi declarado aberto o Grande Expediente, sendo disponibilizado o painel eletrônico de inscrições para uso da palavra, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos, obedecida a ordem de inscrição.

Fez uso da palavra o Vereador José Douglas França Leite, que cumprimentou os presentes e apresentou as justificativas das matérias de sua autoria, informando que uma havia sido aprovada e a outra seguia em tramitação, agradecendo aos demais Vereadores pela aprovação. Em seguida, fez a leitura da justificativa da Moção de Reconhecimento em homenagem à Senhora Ana Cristina Alves da Paz, moradora da Serrinha da Prata, ressaltando o relevante trabalho social que desenvolve por meio de seu

no YouTube e de suas redes sociais, mobilizando doadores e colaboradores de diversas partes do e do exterior para auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade. Destacou que sua atuação já buiu para a construção e reforma de casas e de espaços destinados ao trabalho e ao sustento de as, proporcionando melhores condições de moradia, dignidade, segurança e renda. Enfatizou que

suas ações vão além das obras realizadas, promovendo mudanças concretas na vida das famílias, com mais dignidade, melhores condições de moradia e de trabalho. Ressaltou, ainda, que seu trabalho alcança não apenas Saloá, mas também municípios da região, como Iati, Bom Conselho e Águas Belas, beneficiando diversas famílias. Por fim, parabenizou a homenageada e destacou que a Moção representa o reconhecimento e a gratidão da Câmara Municipal pelo importante trabalho social desenvolvido em benefício das pessoas que mais necessitam. Na sequência, o Vereador apresentou a justificativa de Projeto de Lei Ordinária de sua autoria, destinado a prestar justa homenagem à memória de Josefa Alves Bezerra, conhecida como “Dona Dita”, mediante a denominação da unidade educacional em construção no Bairro Jaqueirão. Destacou sua trajetória de dedicação à educação de Saloá, iniciada como professora e posteriormente como gestora da Escola São Vicente, onde permaneceu por aproximadamente 18 anos. Ressaltou sua formação em Letras e Pedagogia, bem como o carinho, respeito e reconhecimento conquistados ao longo dos anos, sendo chamada por muitos de “Mãe Dita” e considerada uma referência na educação do Município. Enfatizou que sua atuação contribuiu para a formação de diversas gerações de saloenses. Por fim, afirmou que a denominação da unidade educacional representa uma justa homenagem e uma forma de preservar sua memória, seu legado e sua importante contribuição para a história da educação de Saloá.

Após, Usou da palavra a Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, que saudou a todos os presentes e, os que acompanham a sessão pelas redes sociais e pela rádio, em sua manifestação, parabenizou o Vereador José Douglas França Leite pelas duas matérias apresentadas, destacando, inicialmente, a homenagem à Senhora Ana Cristina Alves da Paz, pelo relevante trabalho social que desenvolve no Município de Saloá e em municípios vizinhos. Ressaltou que, por meio de seu canal e das ações que promove, a homenageada identifica e dá visibilidade a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, mobilizando ajuda e viabilizando melhores condições de vida para aqueles que necessitam. Na sequência, parabenizou o Vereador pelo Projeto de Lei Ordinária que propõe a denominação da unidade educacional em construção com o nome de Josefa Alves Bezerra, “Dona Dita”, classificando a homenagem como justa e merecida, em reconhecimento a uma mulher que tanto contribuiu para a educação do Município, especialmente por sua trajetória no Colégio São Vicente, deixando importante legado para a comunidade saloense. A Vereadora também lembrou que, em momento



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

anterior, havia apresentado indicação para denominar uma escola da zona rural, localizada no Sítio Santa Tereza, com o nome da saudosa Soraia Alves Cavalcante Cadengue. Relatou que, à época da apresentação da proposição, o Senhor Presidente desta Casa Legislativa informou que o Gestor Municipal havia esclarecido a impossibilidade de alteração da denominação daquela unidade escolar, em razão de registros existentes na referida escola, não podia ser feita alteração. Segundo relatou, naquele momento, o gestor teria se comprometido a viabilizar, e que posteriormente, ela, iria indicar o nome da referida Creche com o nome da saudosa Soraia. Diante disso, a Vereadora solicitou que seu pronunciamento fosse registrado em ata e que a família da saudosa Soraia Alves Cavalcante Cadengue fosse comunicada acerca da situação e do compromisso anteriormente manifestado, ressaltando que fazia o registro especialmente em razão do Sr. prefeito, através do Presidente desta Casa ter se posicionado sobre a questão. Por fim, reiterou que considera justa e merecida a homenagem à saudosa Dona Dita, destacando a importância de preservar a memória daqueles que contribuíram para a educação e para o desenvolvimento do Município. Ao final, o Senhor Presidente comunicou, mais uma vez, que ficam todos os Vereadores e Vereadoras convocados para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do

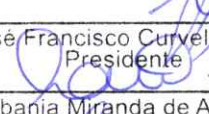
Executivo Municipal, encaminhado à Casa Legislativa naquela data, em reunião a ser realizada há, quarta-feira, às 10h00min. **A seguir, o Sr. Presidente conferiu a normalidade dos trabalhos e, havendo mais nada a apresentar, discutir ou aprovar, em NOME DE DEUS, declarou encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando à Secretária desta Casa que realizasse os procedimentos finais. E para constar, eu, Libânia Miranda de Araújo, 1ª (Primeira) Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos vereadores e vereadoras presentes, para que assim produza seus efeitos legais. Subscrevo-me.**

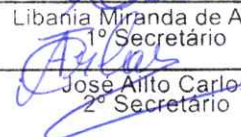
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 25 de agosto de 2026.


José Francisco Curvelo Silva
Presidente

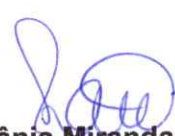
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

APROVADO
Em: 26 / 08 / 2026


José Francisco Curvelo Silva
Presidente


Libânia Miranda de Araújo
1ª Secretária


José Ailton Carlos
2º Secretário


Libânia Miranda de Araújo
1ª (Primeira) Secretária


José Ailton Carlos

2º (Segundo) Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

Manoel Alves Maciel

Vice presidente

Maria Adriana Florentino Maciel Alves

Vereadora

Adriano da Silva Honorato

Vereador

Jean Carlos de Souza Leite

Vereador

José Douglas de França Leite

Vereador

